



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 658:

Fixa a lotação normal, igual à lotação completa, para o navio-escola *Sagres*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 653:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 659:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do Cinquentenário das Aparições de Nossa Senhora de Fátima.

Decreto n.º 47 654:

Altera os direitos dos artigos 70.13.01, 70.13.02 e 70.13.03 da pauta mínima de importação da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 47 655:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Família Martins da Silva, anexa às escolas do núcleo da sede do concelho de Oleiros.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 660:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-464, NP-465 e NP-466, as normas provisórias n.ºs P-464, P-465 e P-466 — Sabões.

Portaria n.º 22 661:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-470, NP-471, NP-472 e NP-473, as normas provisórias n.ºs P-470, P-471, P-472 e P-473 — Leite.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 656:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 29.º e ao artigo 37.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, promulgado pelo Decreto n.º 37 272.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 662:

Dá nova redacção à nota inserta ao fundo da p. 10 do *Boletim Individual de Saúde*, criado pelo Decreto-Lei n.º 46 621.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 658

Tornando-se necessário estabelecer as lotações completa e normal provisórias do navio-escola *Sagres*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar para o navio-escola *Sagres* a lotação normal, igual à lotação completa, anexa a esta portaria.

Ministério da Marinha, 27 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Lotação normal provisória para o navio-escola «Sagres»

Oficiais

Marinha:

Capitão-de-fragata	1	
Capitão-tenente	1	
Primeiros-tenentes	3	
Segundos-tenentes	2	7

Médicos navais:

Primeiro-tenente	1	
----------------------------	---	--

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiro-tenente	1	
----------------------------	---	--

Administração naval:

Primeiro-tenente	1	
----------------------------	---	--

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	2	6

Artífices electricistas:

Segundo-sargento	1	
----------------------------	---	--

Artífices radioelectricistas:

Segundo-sargento	(a) 1	
----------------------------	-------	--

Artífices condutores de máquinas:

Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	2	3

Foguetiros motoristas:		
Cabo	1	
Marinheiros	9	
Primeiros-grumetes	4	14
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	5
Radaristas:		
Marinheiro	1	
Primeiro-grumete	1	2
Electricistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	4	8
Carpinteiro:		
Segundo-sargento	1	1
Manobra:		
Sargento-ajudante	1	
Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	4	
Cabos	2	
Marinheiros	32	
Primeiros-grumetes	40	80
Sinaleiros:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	4
Enfermeiro:		
Primeiro-sargento	1	1
Clarim:		
Marinheiro	1	1
Abastecimento:		
Primeiro-sargento	1	
Segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	2	8
Fuzileiros:		
Segundo-sargento	(b) 1	
Marinheiro	(b) 1	2
Despenseiros:		
Primeiros-despenseiros	(c) 2	
Segundo-despenseiro	1	3
Cozinheiros:		
Primeiros-cozinheiros	(c) 2	
Segundos-cozinheiros	3	5
Criados:		
Primeiros-criados	2	
Segundos-criados	(c) 4	6

Padeiros:

Padeiros	(a) 2
	163

Notas

- (a) Somente quando a comissão do navio o justificar.
 (b) Devem estar habilitados com o curso de especialização em monitor. Podem ser de qualquer classe.
 (c) Apenas nas viagens de instrução de cadetes. Nos restantes casos a lotação fixada deve ser reduzida do seguinte pessoal:
- | | |
|--------------------------------|---|
| Primeiro-despenseiro | 1 |
| Primeiro-cozinheiro | 1 |
| Segundos-criados | 2 |

Ministério da Marinha, 27 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 653

Considerando que foi adjudicada à firma Viseu Industrial, L.^{da}, a empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Viseu Industrial, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas», pela importância de 5 524 507\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 524 507\$10, ou o que se apurar como saldo no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação nas províncias ultrama-